



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº 658/2014 – GS/SEJU**

Dispõe sobre a adequação da capacidade de presos junto ao Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava – CRAGPVA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, Inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o que integra o Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

**Considerando** a solicitação do Juizado da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, conforme no Ofício nº 77/2014-Gabinete VEP, sobre a adequação da capacidade prevista normativamente (de 324 internos), à realidade do Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava – CRAGPVA, para **215** internos, visando garantir a segurança interna e mediante a situação agravada no Complexo Penitenciário de Guarapuava (Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG e Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava – CRAGPVA), em decorrência da rebelião de presos deflagrada em 13 de outubro de 2014;

**Considerando** o conseqüente cenário desfavorável para a ressocialização dos internos, com constantes ameaças de novas investidas contra agentes, fugas, denúncias e alertas de nova rebelião;

**Considerando** a Portaria 04/2014, baixada pelo Juizado da VEP - Comarca de Guarapuava, regulamentando a utilização de **monitoração eletrônica** para os internos, a fim de adequar o número de vagas no CRAGPVA,



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer para o Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava – CRAGPVA, a capacidade máxima de 215 (duzentos e quinze) presos para o cumprimento das respectivas penas.

**Parágrafo único.** Em relação ao número excedente, deverá o Diretor do Estabelecimento Penal - CRAGPVA, encetar as providências necessárias para que possa ser aplicada a **monitoração eletrônica**, propondo ao Juízo competente a antecipação dos benefícios aos presos, cujo requisito temporal esteja mais próximo.

**Art. 2º** Determinar ao Departamento de Execução Penal - DEPEN, que fiscalize o cumprimento do contido nesta Resolução, com as inserções devidas no Sistema de Informações Penitenciárias - SPR.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data de assinatura.

**Art. 4º** Publique-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,  
**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.**



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**